



PROJETO DE LEI nº 02/2018

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É concedido o índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) de reposição aos subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de São Francisco de Assis, sendo que será conferido 2,00% a partir de 1º de janeiro de 2018 e 0,95 a partir de 1º de abril de 2018.

§1º. Tabela vigente a partir de 1º de janeiro de 2018:

AGENTE POLÍTICO	VALOR (R\$)
Vereadores	4.407,62
Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal	2.203,81
Prefeito	15.500,82
Vice-Prefeito	7.754,13
Secretários	4.407,62

§2º. Tabela vigente a partir de 1º de abril de 2018:

AGENTE POLÍTICO	VALOR (R\$)
Vereadores	4.448,68
Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal	2.224,34
Prefeito	15.645,19
Vice-Prefeito	7.826,35
Secretários	4.448,68

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

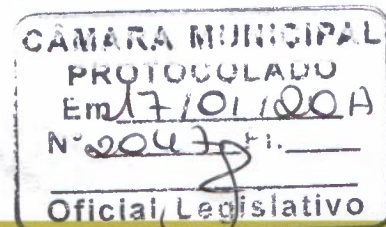
Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de janeiro de 2018.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

CLAUDIO LUCIANO GONÇALVES AGUIAR
Secretário da Administração



PROJEÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL			3,12% e 2,95%
	jan/18	3,12%	(Servidores)
	jan/18	2,00%	(Vereadores)
	mai/18	0,95%	(Vereadores)

DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO 2017 (Informada pelo Exe

ARRECADADO EM 2017						
RECEITAS REALIZADAS EM 2017	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
ARRECADADO 2017	4.175.522,80	4.356.372,91	4.138.743,99	4.847.496,65	4.708.558,01	3.763.913,95
(-) DEDUÇÃO	640.403,42	539.979,70	688.788,76	706.156,97	644.593,35	541.022,80
(=) ARRECADADO LÍQUIDO	3.535.119,38	3.816.393,21	3.449.955,23	4.141.339,68	4.063.964,66	3.222.891,15
% DE ARRECADADO POR MÊS	7,94	8,57	7,75	9,30	9,13	7,24

ARRECADADO PREVISTA PARA 2018 (Informada pelo Execu						
RECEITAS PREVISTAS PARA 2018	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
RECEITAS CORRENTES	4.288.225,76	4.629.420,94	4.184.918,61	5.023.592,58	4.929.733,93	3.909.481,79
(-) DEDUÇÕES PARA FINS DA RCL	600.351,61	648.118,93	585.888,61	703.302,96	690.162,75	547.327,45
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ESTIMADA	3.687.874,15	3.981.302,01	3.599.030,01	4.320.289,62	4.239.571,18	3.362.154,34

BASE DE CÁLCULO				PREVISÃO DA DE					
DESPESAS	DESPESA 2017	MÉDIA/2017	dez/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Vencimentos e Vantagens Fixas - 319011	1.220.152,34	93.857,87	91.839,86	94.705,26	94.705,26	94.705,26	94.705,26	94.705,26	94.705,26
Outros Benefícios Assistenciais - 319008	22.919,83	1.763,06	1.895,17	1.954,30	1.954,30	1.954,30	1.954,30	1.954,30	1.954,30
Obrigações Patronais - 319013	175.646,70	13.511,28	13.491,92	13.912,87	13.912,87	13.912,87	13.912,87	13.912,87	13.912,87
Assisprev Patronal - 3191	75.649,32	5.819,18	5.977,41	6.163,91	6.163,91	6.163,91	6.163,91	6.163,91	6.163,91
Vale Alimentação -	65.065,00	5.005,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00
TOTAL (ORÇAMENT. E FINANCEIRO)	1.559.433,19	119.956,40	118.904,36	122.436,34	122.436,34	122.436,34	122.436,34	122.436,34	122.436,34
(-) Aliquota Especial 14,10%	42.490,75	3.268,52	3.357,51	3.462,26	3.462,26	3.462,26	3.462,26	3.462,26	3.462,26
(-) Licença Prêmio		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Cont. Entid. Saúde Servidor - 319008	22.919,83	1.763,06	1.895,17	1.954,30	1.954,30	1.954,30	1.954,30	1.954,30	1.954,30
(-) Parcelamento Vereadores		0,00		588,19	588,19	588,19		0,00	0,00
(=) TOTAL DA DESPESA (FISCAL)	1.494.022,61	114.924,82	113.651,68	116.431,58	116.431,58	116.431,58	117.019,77	117.019,77	117.019,77
IMPACTO EM JANEIRO DE 2018				2.779,90	2.779,90	2.779,90	2.779,90	2.779,90	2.779,90
TOTAL DO IMPACTO FISCAL 2018				2.779,90	2.779,90	2.779,90	2.779,90	2.779,90	2.779,90
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2018				3.531,98	3.531,98	3.531,98	3.531,98	3.531,98	3.531,98
% COMPROMETIMENTO NO MÊS				3,16	2,92	3,24	2,71	2,76	3,48

ANO 2017		PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA DESPESA CO
Índice de Pessoal Atual dezembro de 2017		2019	2020	
Receita Corrente Líquida do Município	44.516.417,08	48.529.800,00	50.713.641,00	PREV. DESP. C/ PESSOAL 3
Total de Despesas com Pessoal	1.494.022,61	1.618.259,48	1.723.446,35	
% de Comprometimento atual (31/12/2017)	3,36			
% Projeção para 31/12/2018 com aumento de 3,12% em janeiro de 2018	3,27	3,33	3,40	(=) PREVISÃO TOTAL DE DESP C/ PESSOAL EM 31/
LIMITE DE ALERTA				RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
LIMITE PRUDENCIAL				
LIMITE LEGAL				

OBS: Inflação de 2017 IPCA = 2,95%

Mês base para a projeção: dezembro/2017

Metodologia de

Foi projetado im

Para 2019 foi pr

Para 2019 foi pr

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

OBS: Os valores

Ao Exmo. Sr.
Jeremias Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal

FINANCEIRO

DE ASSIS - RS

utivo)

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	PREVISÃO 2018
4.243.115,10	3.991.478,04	3.580.490,83	4.374.918,96	3.910.053,16	5.806.811,84	51.897.476,24	54.000.000,00
500.555,56	569.662,89	498.861,13	702.639,13	523.813,61	824.581,84	7.381.059,16	7.560.000,00
3.742.559,54	3.421.815,15	3.081.629,70	3.672.279,83	3.386.239,55	4.982.230,00	44.516.417,08	46.440.000,00
8,41	7,69	6,92	8,25	7,61	11,19	100,00	100%

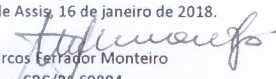
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
4.539.858,07	4.150.783,69	3.738.126,62	4.454.606,27	4.107.629,22	6.043.622,50	54.000.000,00
635.580,13	581.109,72	523.337,73	623.644,88	575.068,09	846.107,15	7.560.000,00
3.904.277,94	3.569.673,98	3.214.788,89	3.830.961,40	3.532.561,13	5.197.515,35	46.440.000,00

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
94.705,26	94.705,26	94.705,26	94.705,26	94.705,26	189.410,53	1.231.168,43
1.954,30	1.954,30	1.954,30	1.954,30	1.954,30	3.908,60	25.405,89
13.912,87	13.912,87	13.912,87	13.912,87	13.912,87	27.825,74	180.867,28
6.163,91	6.163,91	6.163,91	6.163,91	6.163,91	12.327,81	80.130,77
5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	5.700,00	68.400,00
122.436,34	122.436,34	122.436,34	122.436,34	122.436,34	244.872,67	1.591.672,37
3.462,26	3.462,26	3.462,26	3.462,26	3.462,26	6.924,53	45.009,44
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.954,30	1.954,30	1.954,30	1.954,30	1.954,30	3.908,60	25.405,89
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.764,57
117.019,77	117.019,77	117.019,77	117.019,77	117.019,77	234.039,54	1.519.492,47
2.779,90	2.779,90	2.779,90	2.779,90	2.779,90	5.559,80	36.138,73
2.779,90	2.779,90	2.779,90	2.779,90	2.779,90	5.559,80	36.138,73
3.531,98	3.531,98	3.531,98	3.531,98	3.531,98	7063,95	45.915,69
3,00	3,28	3,64	3,05	3,31	4,50	3,27

PROJEÇÃO 2018		
M PESSOAL PARA 2018		% RCL
1/12/2018	1.519.492,47	3,27
12/2018	1.519.492,47	3,27
	46.440.000,00	

Cálculo:
 pacto orçamentário e financeiro de 3,12% em janeiro de 2018.
 objetado 4,50% de reposição referente a estimativa da inflação e 2% de crescimento vegetativo da folha e 4,5% para RCL
 objetado 4,50% de reposição referente a estimativa da inflação e 2% de crescimento vegetativo da folha e 4,5% para RCL
 referente a arrecadação e projeção da RCL foram informados pela Prefeitura Municipal.

São Francisco de Assis, 16 de janeiro de 2018.


 Marcos Carrador Monteiro
 CRC/RS 69884
 Contadoria da Câmara Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Jeremias Izaguirre de Oliveira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 31.00.00 Pessoal e Enc. Sociais, código reduzido a qual está com saldo livre de R\$ 1.843.828,54 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente – 2018	R\$ 45.915,69
Para o 1º Exercício Seguinte – 2019	R\$ 45.915,69
Para o 2º Exercício Seguinte – 2020	R\$ 45.915,69
Para o 3º Exercício Seguinte – 2021	R\$ 45.915,69

São Francisco de Assis, 17 de janeiro de 2018.


JEREMIAS IZAGUIRRE DE OLIVEIRA
Presidente



Excelentíssimo Sr.

Vereador Jeremias Oliveira

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 02/2018

ASSUNTO: Concede revisão geral anual dos subsídios aos agentes políticos do Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 02/2018, de autoria da Câmara Municipal, para fins de revisar os subsídios dos agentes políticos de nosso Município, com uma revisão geral anual de 2,95%.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence ao Poder Legislativo, na medida em que ele é competente para iniciar o processo desta natureza, como dispõe o artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 38 – É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores: [...]

VI – fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários;

Vencido o aspecto formal, esta assessoria jurídica passa a analisar a matéria em si da proposição. Tal projeto tem por finalidade a concessão da revisão geral anual, visando recompor o poder aquisitivo dos subsídios dos agentes políticos de São Francisco de Assis, em razão das perdas oriundas do processo inflacionário.

[Handwritten signature]





Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer da Comissão representativa, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade do reajuste dos subsídios em questão.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, estabelece critérios, além dos dispostos no *caput* do referido, a serem observados para realização da revisão geral anual, quais sejam: (i) anualidade; (ii) instituição por lei específica; (iii) identidade da data de concessão (contemporaneidade); (iv) unicidade de índices; (v) incidência sobre todos os servidores e agentes políticos de cada Poder ou Órgão Constitucional (generalidade).

Outrossim o art. 39, § 4º da Constituição Federal preceitua que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. [...]

Assim, verifica-se a inexistência de pagamento parcelado bem como a criação de acréscimo de qualquer tipo de gratificação aos agentes políticos.

Quanto ao valor dos subsídios, esses vão de acordo ao constante no art. 37, inciso XI, da Carta Magna:

Art. 37 – Compete a Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito, entre outras providências: [...]

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; [...]





De igual modo, conforme o IBGE informou, no ano de 2017, a inflação foi de 2,95%, índice este equivalente ao da revisão constante no presente Projeto de Lei, não havendo assim aumento real de valores, e assim mera reposição inflacionária.

Finalmente, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal foram observadas quando da apresentação do Projeto de Lei, devendo este passar ao crivo da Comissão Representativa desta Casa Legislativa, tendo em vista a Câmara estar em recesso legislativo.

CONCLUSÕES

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade que obste a sua normal tramitação.

São Francisco de Assis, 17 de janeiro de 2017.

Vinícios Maurer
Vinícios Maurer
OAB/RS 102.904
Assessor Jurídico

